

TRANSGÊNEROS NO CÁRCERE: DA VIOLÊNCIA FÍSICA PARA A SIMBÓLICA

LIMA, Nathalia Sartori Lima¹, ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

RESUMO: Para os transgêneros o silêncio é uma forma de proteção frente à violência sofrida tanto em situação de liberdade quanto em encarceramento. Neste ambiente a violência transcende a materialidade, invadindo o campo psicológico e se estruturando como violência simbólica, agressões estas que dificultam a manutenção da identidade transexual e travesti.

PALAVRAS-CHAVE: Identidade, violência simbólica, encarceramento, transgênero.

INTRODUÇÃO:

Merece reflexão o tratamento penitenciário concedido às travestis e transexuais, discriminadas mesmo estando sob a tutela do Estado, que é falho na proteção da dignidade da pessoa humana e no respeito à diversidade de identidade de gênero. O art. 5º da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, além de assegurar aos presos, no inciso XLIX do mesmo artigo, o respeito à integridade física e moral.

Previsto como fundamento no art. 1º, III, CF/88, a dignidade da pessoa humana, que no contexto prisional toma forma do princípio da humanização das penas, impede que o poder punitivo do Estado aplique sanções que atinjam a dignidade e a constituição físico-psíquica do condenado (AGUIAR, 2018).

Neste panorama, o presente trabalho vem discorrer sobre a condição de indivíduos transgêneros em unidades prisionais, que apesar de terem conquistado o direito de serem redirecionados para alas específicas (em alguns presídios) evitando violências mais explícitas, passaram a sofrer uma violência no campo psíquico, caracterizada pela rejeição, depreciação, desrespeito e discriminação. Substancialmente, cobra-se mudança de comportamento e dificultam a manutenção da identidade trans, que muitas vezes se constrói e se compõe com

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados-MS. E-mail: nathaliasartori@outlook.com

² Orientador. Bacharel em Direito e Especialista em Direito pelo Centro Universitário Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Docente de Ensino Superior efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Administração de Empresas e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: joaquim@uems.br.

auxílio de elementos externos, como uso de roupas, produtos e remédios. Ao estruturar seu ser, sua maneira de agir e se expressar, transexuais e travestis se contrapõem a cisgeneridade imposta, enfrentando o estigma e preconceito da sociedade tanto fora quanto dentro dos presídios.

METODOLOGIA:

O presente trabalho foi desenvolvido a partir do estudo bibliográfico, pelo método de abordagem dedutivo, o que permitiu colheita de entendimentos e pareceres daqueles que estudam a fundo questões de gênero.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O termo transgênero pode ser usado para todas as identidades não cisgêneras (transexual, travesti, não binário e crossdresser) (JESUS, 2012) e se referem àqueles cuja identidade de gênero não corresponde com o gênero que lhes foram atribuídos ao nascer (LEITE, 2018). Assim, a busca por utilização de roupas concebidas como do gênero com o qual se identificam, tratamentos hormonais e cirurgias fazem parte da construção da identidade trans, importantes elementos para sua afirmação como sujeito, posicionando-se perante a sociedade.

A noção de transexualidade e travestilidade vem sendo conceituada por vários grupos, de diversas formas. Almeida (2012) traz que para alguns a identidade trans é transitória, a ser ultrapassado por procedimentos cirúrgicos e reconhecimento judicial, além da autodeterminação. Assim, esta categoria é compreendida por algumas correntes como temporária, organizadora da experiência e trajetória de cada indivíduo; é ferramenta de acesso ao momento que não serão mais entendidos como tal, mas apenas homens ou mulheres, sem distinção. A construção desta identidade não é socialmente aceita e no espaço prisional há o agravamento de tal condição.

O funcionamento geral das prisões brasileiras apresentam falhas quanto às garantias mínimas dos direitos humanos, previstos tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto em convenções e tratados internacionais. Entretanto, a experiência com o cárcere para transgêneros se estende para além de certas garantias fundamentais: o sistema prisional censura sua própria identidade.

Observa-se, então, que a opressão e invisibilidade de sua identidade são potencializadas quando em situação de encarceramento. Aos que possuem gêneros ou sexualidades que vão de

encontro ao binarismo sexual feminino/masculino instituído, além do cumprimento de pena, enfrentam o encarceramento de seus corpos e identidades. Através de uma violência simbólica, materializada pela rejeição, desrespeito, humilhação e discriminação, o sistema carcerário restringe, além da liberdade, suas identidades.

A violência que se enfrenta incide na manifestação corporal, em que não se permite se expressarem de maneira completa, desfigurando a identidade, que é reivindicada como condição de vivência da sexualidade e identidade.

É sabido que a criação de alas específicas em alguns presídios brasileiros colaborou para a diminuição de violências praticadas contra esta parcela da população, em especial aos transgêneros. Antes de sua criação, incontáveis eram os relatos de violência sexual, física, psicológica e exploração laboral, entretanto, é ludibrioso atestar que as formas de violência se encerraram ao serem criadas as Alas LGBT.

A partir delas, a violência se tornou mais prática e simbólica, que de forma sutil opera pelo desmonte da travesti, impondo empecilhos à manutenção de suas identidades. Como compilou Araújo (2015), apenadas relatam que agentes dificultam acesso de cosméticos, acessórios, vestimentas que se associem ao feminino e hormônios. Além disto, transexuais tem seus cabelos raspados, são obrigadas a tomar banho de sol sem camisa (mesmo tendo prótese de silicone), e são chamadas pelo nome de batismo.

CONCLUSÃO:

Toda forma de violência, por meio físico ou simbólico, impacta permanentemente aos transgêneros, visto que em situação de encarceramento sofrem diversas tentativas de desfiguração de sua identidade. A orientação sexual e/ou a identidade de gênero precisam ser respeitadas no ambiente prisional, principalmente por parte dos agentes penitenciários, personificação do Estado na tarefa de segurança pública, o qual tem dever de proteger e assegurar tratamento digno e respeitoso a todos, na forma do disposto na Constituição Federal.

Para tanto, espera-se a grande mudança de paradigmas no sistema, com capacitação em direitos humanos e igualdade de gênero nas instituições públicas, especialmente nas de segurança pública.

AGRADECIMENTOS:

Agradeço ao orientador e demais docentes da UEMS, em especial aos coordenadores deste projeto, por fomentar pesquisa e produção científica com o Projeto de Ensino 4ª Mostra de Trabalhos Científicos, na Unidade Universitária de Dourados.

REFERÊNCIAS:

AGUIAR, Leonardo. Princípio da Humanidade. Disponível em: < <https://bit.ly/2NUI5Z7> > Acesso em: 25 jul 2018.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. FERREIRA, Guilherme Gomes. RODRIGUES, Marcelli C. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, significados sociais e o lusco-fusco do cárcere. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10, 2012, Anais... Florianópolis – SC.

ALMEIDA, Guilherme. “Homens trans”: novos matizes na aquarela das masculinidades?. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 513-523, maio 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200012/22858>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

ARAÚJO, Paulo. Transexuais sofrem agressões e abusos dentro de penitenciárias. < <https://bit.ly/2M2kfy3> > Acesso em: 26 jul 2018.

BALZER, Carsten. BERREDO, Lukas, LAGATA, Carla. TMM annual report 2016. Disponível em: < <https://bit.ly/2IJ6WfE> > Acesso em: 24 jul 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 24 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN. jun. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 29 jul 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012. Disponível em <https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989>. Acesso em 25 jul 2018.

LEITE, Hellen. Que T é esse? Disponível em: < <https://bit.ly/2u5HkUJ> > acesso em 24 jul 2018.

MELLO, Adriana R. de. O Supremo Tribunal Federal e o Direito das Travestis à Unidade Prisional Feminina – Comentários à Decisão Proferida no Habeas Corpus nº 152.491. Disponível em: < <https://bit.ly/2AvAL4n> > Acesso em. 26 jul 2018.

SILVA, Bruno de Brito; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Apoio e suporte social na identidade social de travestis, transexuais e transgêneros. Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 15, n. 2, p. 27-44, dez. 2014. Disponível em < <https://bit.ly/2M411ax> >. acessos em 29 jul. 2018.

VALE, Johnatan Ferreira M. do. VALE, Bárbara Cristina de Oliveira M. do. SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Travestilidade carcerária: violência e cerceamento da identidade travesti em situação de aprisionamento. Disponível em: < <https://bit.ly/2v0zGMv> > Acesso em 26 jul 2018.